



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.165/2.020

DE 07 DE JULHO DE 2.020

“Dispõe acerca da adoção de Banco de Horas por ocasião da Pandemia do COVID -19 aos empregados públicos municipais de Pereiras e dá outras providências.”

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Durante o estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 1.640/2020, na impossibilidade da realização de teletrabalho, bem como da concessão de férias, fica autorizada a interrupção das atividades, parcial ou em sua totalidade, pela Administração Municipal e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor da Administração Municipal ou do servidor, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 1º - A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias, trabalhos em final de semana e feriados.

§ 2º - A compensação do saldo de horas será determinada pela Administração Municipal independentemente de acordo individual ou coletivo, de acordo com a escala determinada por cada secretaria.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

§ 3º - No caso de demissão ou exoneração, o saldo positivo em favor do servidor será pago como horas extras e o saldo negativo será descontado do servidor até o limite das demais verbas rescisórias.

Art. 2º - O empregado público municipal deverá firmar o Termo de Acordo que compõe o anexo desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos à partir de 01/04/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.

Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Nelson da Silva Júnior
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA NACIONAL

O presente acordo individual terá sua aplicabilidade vinculada à vigência do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decretado em decorrência da pandemia do coronavírus (covid-19). Pelo presente acordo individual de banco de horas para compensação de jornada de trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pereiras, inscrita sob CNPJ nº 46.634.622/0001-72 e o servidor: _____

(qualificação), vinculado à Secretaria Municipal _____ ocupante do cargo de _____, com carga horária de _____, resta convencionado, com fundamento na Lei Municipal nº _____/2020 de ____/____/2020 e na Medida Provisória nº 927/2020 de 22 de março de 2020, que a interrupção das atividades pelo empregador, parcial ou em sua totalidade, poderão ter as correspondentes horas compensadas em momento posterior, com acréscimo legal à jornada contratada.

A compensação das referidas horas, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, deverão ser compensadas dentro do prazo máximo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

E, por estarem em pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente em duas vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

Pereiras, ____ de Abril de 2020.

Secretaria Municipal

Servidor